

Processo n.: @PCP 20/00223260

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Rosivaldo da Silva Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Imbituba

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 199/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os:

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Imbituba, a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2019 do Prefeito Sr. Rosivaldo da Silva Júnior.

2. Recomenda ao Poder Executivo de Imbituba que adote providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e a prevenção de outras semelhantes:

2.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 355.044,69, no primeiro trimestre de 2019, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, no valor de R\$ 726.652,09, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do **Relatório DGO n. 632/2020**);

2.2. Valor impróprio lançado em Conta Contábil com Atributo F, no montante de R\$ 471.749,03, superestimando o Ativo Financeiro do Município, em afronta ao disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64 (Item 4.2, Quadro 11-A e Documento 7 do Anexo ao Relatório DGO);

2.3. Divergência, no valor de R\$ 10.924,38, entre as Transferências Financeiras Recebidas (R\$ 35.007.181,15) e as Transferências Financeiras Concedidas (R\$ 35.018.105,53), evidenciadas no Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei n. 4.320/64, caracterizando afronta ao art. 85 da referida Lei (fs. 171 –184);

2.4. Divergência, no valor de R\$ 10.924,38, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.864.875,87) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 2.048.925,86), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 1.297.918,10, a desincorporação de passivo no valor de R\$ 705,32, e o ajuste no ativo financeiro em R\$ 471.749,03, em afronta ao art. 85 da Lei n. 4.320/64 (Quadros 02 e 11 do Relatório DGO);

2.5. Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (fs. 2 -3).

3. Recomenda à Câmara de Vereadores a anotação e acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório Técnico.

4. Recomenda ao Município de Imbituba que:

4.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de saúde e educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, em especial à questão relacionada ao cumprimento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, já que o Município está fora do percentual mínimo previsto, no que tange à taxa de atendimento em creche;

4.2. após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

5. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

6. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

6.1. à Câmara Municipal de Imbituba;

6.2. ao Conselho Municipal de Educação, encaminhando-se cópia do Relatório Técnico, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria n. TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, do Relatório DGO;

6.3. bem como do Relatório e Voto do Relator:

6.3.1. ao Diretor Geral de Controle Externo desta Casa - DGCE, conforme considerações constantes do Relatório e Voto e da conclusão do **Parecer MPC/2008/2020** sobre o retorno da análise das questões que envolvem o sistema de controle interno na apreciação das contas prestadas por Prefeitos.

6.3.2. e do **Relatório DGO n. 632/2020** que o fundamentam:

6.3.2.1. à Prefeitura Municipal de Imbituba;

6.3.2.2. ao Controle Interno do Município; e

6.3.2.3. ao Conselho Municipal de Educação.

Ata n.: 35/2020

Data da sessão n.: 18/11/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC